



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA – MINAS GERAIS

DECRETO Nº 24 DE 04 DE JANEIRO DE 2017.

Regulamenta a designação para fins de contratações temporárias destinadas ao atendimento da demanda de pessoal do serviço público de educação do Município e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Rio Casca, no uso de suas atribuições e,

Considerando a Lei Municipal 1.610 de 26 de janeiro de 2005, bem como o caráter contínuo do serviço público de educação;

Considerando a necessidade de regulamentação de contratações temporárias para atendimento da demanda de pessoal da Secretaria Municipal de Educação, sob pena de suspensão e/ou comprometimento de serviços públicos essenciais prestados à população;

Considerando o relevante interesse público consistente em se resguardar a garantia de qualidade e eficiência no processo de ensino-aprendizagem dos alunos da rede municipal de ensino, uma vez que a eventual troca de professores e profissionais de apoio pedagógico, no curso de ano letivo vigente, não é condizente com o princípio constitucional da garantia do padrão de qualidade do ensino, nos termos do artigo 206, VII da CR/88;

Considerando os princípios da administração pública da moralidade, da impessoalidade, da legalidade, da publicidade e da eficiência, insertos no *caput* do art. 37 da Constituição da República de 1988;

DECRETA:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º As contratações temporárias para atendimento da demanda de pessoal da Secretaria Municipal de Educação serão realizadas em conformidade com o disposto neste Decreto.

Parágrafo Único. Os contratos temporários previstos no *caput*, de natureza administrativa, obedecerão ao regime jurídico aplicável aos servidores públicos do Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA – MINAS GERAIS

Art. 2º Os contratos temporários deverão ser precedidos de justificativa fundamentada do Secretário Municipal de Educação, para fins de formalização do respectivo instrumento.

§ 1º A justificativa a que se refere o caput deverá conter projeto específico a ser empreendido na Secretaria de Educação, mediante a descrição das políticas públicas, planos setoriais e programas governamentais para os quais seja demandada a contratação temporária, a demonstração da necessidade dessa contratação, o seu período de execução, bem como sua conformidade com o orçamento anual.

§ 2º Também deverão constar da justificativa institucional prevista no artigo:

- I - a descrição das atividades a serem desenvolvidas, suas áreas de atuação e o quantitativo de pessoal a ser contratado;
- II - a data do início e do término do contrato;
- III - o custo total do contrato temporário e a respectiva previsão orçamentária.

§ 3º - As minutas de contratos e demais instrumentos necessários à consecução dos objetivos deste Decreto observarão o modelo definido pelo Órgão Jurídico do Município.

Art. 3º O pessoal a ser contratado deverá:

I - prestar declaração que não recebe provento, remuneração, seguro-desemprego ou qualquer outra renda do Poder Público Municipal, Estadual ou Federal e, ainda, que não incide em caso de nepotismo na forma regulada pela Súmula Vinculante nº 13 do Supremo Tribunal Federal.

II - observar fielmente a legislação pertinente à contratação temporária, bem como as prescrições do contrato que firmar com o órgão / entidade da Administração Municipal.

Art. 4º Nos termos deste Decreto é vedado:

I - A contratação de servidores da Administração direta ou indireta, da União, Estados, Distrito Federal e Municípios, bem como de empregados e servidores de suas subsidiárias e controladas, ressalvadas as hipóteses de acumulação remunerada de cargos previstas no art.37, inciso XVI, da Constituição da República de 1988;

II - A contratação de servidor para substituir servidor efetivo cedido a qualquer título a entidade pública ou privada;

§1º O pessoal contratado nos termos deste Decreto não poderá:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato;

II - ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA – MINAS GERAIS

Parágrafo Único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato ou na declaração da sua insubsistência, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 5º O contratado, além da remuneração estabelecida no contrato temporário respectivo, e exclusivamente pelo prazo de sua duração, terá direito:

I - à 13ª (décima-terceira) remuneração proporcional, calculada com base na remuneração mensal;

II - ao repouso semanal remunerado, preferencialmente aos domingos;

III - às férias proporcionais ao período do contrato, acrescidas de 1/3;

IV - à vinculação ao Regime Geral de Previdência de que trata a Lei Federal nº 8.213, de 24 de julho de 1991, conforme disposto em seu regulamento.

Parágrafo único. A duração do trabalho normal deverá atender às peculiaridades do serviço de educação e não será superior a 8 (oito) horas diárias.

Art. 6º As contratações reguladas por este Decreto serão realizadas nos seguintes casos:

I - substituição de professor afastado por motivo de doença, acidente, licenças, aposentadoria, exoneração ou demissão, caso não seja possível a substituição através de outro professor do quadro, sem prejuízo do serviço público de educação;

II - substituição de servidor público, em decorrência de dispensa, demissão, exoneração ou licenças, sem prejuízo do serviço público;

III - atendimento a programas e/ou convênios instituídos e mantidos com recursos da União e/ou Estado de Minas Gerais;

IV - abertura de novas unidades escolares e/ou ampliação de turmas, até a realização do respectivo concurso público;

V - para atender necessidades temporárias ou momentâneas no Quadro Permanente de Cargos.

Art. 7º As contratações realizadas nos termos deste Decreto serão precedidas de designação pública, sujeito a ampla divulgação.

§1º O candidato aprovado deverá atender os requisitos gerais de ingresso no serviço público constante da legislação aplicável e, supletivamente, aos requisitos constantes do edital de designação pública.

§2º O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos deste Decreto, será contado para todos os efeitos.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA – MINAS GERAIS

CAPÍTULO II DA DESIGNAÇÃO PÚBLICA

Seção I Disposições Gerais

Art. 8º Durante as fases da designação pública serão observados os princípios estabelecidos no art. 37, *caput* da Constituição da República de 1988.

Art. 9º A designação pública será executada por Comissão composta por 04(quatro) servidores, a quem competirá planejar e executar todos os atos inerentes a sua realização.

Parágrafo único. A Comissão será designada através de ato do Executivo Municipal.

Art. 10 A designação será feita mediante edital público com prazo de cinco dias úteis, adotando-se os critérios de classificação a seguir definidos, os quais serão considerados e avaliados conforme cada caso, de acordo com o previsto no respectivo edital:

I - Maior tempo de serviço no cargo, prestado no âmbito da Administração Pública do Município de Rio Casca;

II - Curso em Nível de Pós-Graduação, afins às atribuições do cargo, com carga horária mínima de 360 (trezentos e sessenta) horas, conforme o caso;

III - Outros cursos de aprimoramento e/ou aperfeiçoamento profissional, afins às atribuições do cargo, com carga horária mínima de 40 (quarenta) horas, comprovadas por prova documental (certificados, diplomas ou declarações de participação em cursos).

Parágrafo único. Verificando-se a ocorrência de empate por dois ou mais candidatos, terá preferência na ordem classificatória, sucessivamente, o candidato que:

I - apresentar comprovação de maior tempo de serviço prestado na função em que se der a contratação no serviço público municipal de Rio Casca;

II - apresentar idade mais avançada, dentre aqueles com idade igual ou superior a sessenta anos;

III - sorteio em ato público.

Art. 11 O edital público de chamamento para designação deverá ser afixado nas Sedes dos Poderes Executivo e Legislativo, nos prédios dos órgãos



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA – MINAS GERAIS

que compõem a Administração Pública e em locais de concentração de pessoas.

Art. 12 O prazo de validade da Designação Pública será de até 12 (doze) meses, prorrogáveis por igual período.

Seção II

Do Edital de Designação Pública

Art. 13 Constarão do Edital de designação pública, no mínimo, as seguintes informações:

I – identificação do (s) órgão (s) Municipal (is) para o qual se está abrindo a seleção;

II – número de vagas temporárias disponibilizadas para a contratação ou para formação de cadastro de reserva;

III – denominação do cargo ou função pública, descrição das atividades a serem realizadas, carga horária semanal e o vencimento mensal;

IV – nível de escolaridade e os demais requisitos exigidos para a contratação;

V – indicação das vantagens funcionais a que fará jus o contratado;

VI – submissão ao regime disciplinar dos servidores públicos municipais;

VII – indicação precisa dos locais, horários, procedimentos e datas de início e encerramento das inscrições;

VIII - documentação a ser apresentada no ato de inscrição;

IX – descrição da metodologia de avaliação para classificação na designação e apuração do resultado final;

X – fixação do prazo de validade e a possibilidade de sua prorrogação;

XI – Data para interposição de recursos.

Seção III

Das Inscrições

Art. 14 O prazo para as inscrições não poderá ser inferior a 03 (três) dias úteis a contar da publicação do edital.

Art. 15 Para inscrever-se na designação pública, o candidato deverá apresentar os documentos exigidos no Edital, preencher e assinar ficha de inscrição disponibilizada no ato pela Comissão.

Parágrafo único: Somente serão admitidas inscrições pessoais, a serem efetivadas diretamente pelos candidatos ou por intermédio de procurador munido de instrumento público ou particular de mandato e poderes especiais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CASCA – MINAS GERAIS

Art. 16 Encerrado o prazo fixado no Edital para as inscrições, a Comissão publicará, no painel de publicações oficiais da Prefeitura Municipal e em meio eletrônico, se houver, a relação nominal dos candidatos.

Seção IV Dos Recursos

Art. 17 Em todas as fases da designação pública deverá ser assegurado o direito de recursos dos candidatos.

CAPÍTULO IV DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 18 O Contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

- I - pelo término do prazo do contrato firmado;
- II - por iniciativa do contratado ou da Administração, com aviso prévio de 30 (trinta) dias de antecedência à rescisão;
- III - quando cessar o motivo que deu causa a contratação, estabelecido no ato correspondente;
- IV - pela extinção ou conclusão do programa ou convênio na hipótese do inciso III do art. 6º deste Decreto.

Art. 19 Os editais de designação deverão reservar o percentual de 5% (cinco) das vagas, por cargo/função pública, para pessoas com deficiência, devendo, ainda, ser aplicado o Decreto Federal nº 6.593 de 02 de outubro de 2008.

Art. 20 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 21 Revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Rio Casca, 04 de janeiro de 2017.


Adriano de Almeida Alvarenga
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no saguão da Prefeitura Municipal de Rio Casca.

Chefe de Gabinete